



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefones: 0xx 34 3851-2150 / 99686-3969 CEP: 38.840-000
Carmo do Paranaíba - MG.

PROJETO DE LEI Nº 13 /2020

Dispõe sobre a criação e implantação do Programa "ÓCULOS PARA IDOSOS", com a finalidade de assegurar o fornecimento de óculos de grau às pessoas, com 60 (sessenta) anos ou mais, cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo, no Município de Carmo do Paranaíba/MG, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, decreta:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba, o Programa "Óculos para Idosos", com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população idosa de baixa renda, a vida familiar e social e melhoria na saúde, através do fornecimento de óculos de grau às pessoas com idade de 60(sessenta) anos ou mais cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo mensal.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de receituário e laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º Deverão ser cadastrados os:

I - Que se cadastrarem no programa;
II - Que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;

III - Que passarem por exame de profissional responsável do SUS- Sistema Único de Saúde;

IV - Que juntarem o receituário médico e laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

V - Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário a fim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de idade e de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de março de 2020.


SIOMAR RODRIGUES FERREIRA
VEREADORA - DEM

